

PROJETO DE LEI 3.575/2008 ¹
(Apensados: PL nº 5.025/2009 e PL nº 5.473/2009)

1. Síntese da Matéria: Altera o art. 4º da Lei nº 11.345, de 2006, que dispõe sobre o parcelamento em condições favorecidas de débitos de entidades desportivas junto à SRF, ao INSS, à PGFN e ao FGTS. Estende o benefício do parcelamento às pessoas jurídicas dedicadas às atividades de cursos e escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais, academias de dança, de capoeira, de ioga, de artes marciais, academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes, nas condições que especifica. O parcelamento será de 360 meses. Os projetos em apenso também pretendem alterar a Lei nº 11.345, de 2006. O PL nº 5.025/2009 estende o parcelamento previsto às entidades regionais e nacionais de administração do desporto, entendidas como as federações e confederações que organizam e administram campeonatos desportivos. O PL nº 5.473, de 2009, estende às entidades desportivas da modalidade futebol que não participarem do concurso de prognósticos a que se refere o seu art. 1º.

2. Análise: O parcelamento de débitos tributários, por si só, não implica a redução dos montantes devidos a serem arrecadados pela União. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros. As proposições não acarretam perda de receita para a União, estando, portanto, dispensadas da apresentação das informações preliminares exigidas pela LRF e pela LDO.

3. Dispositivos Infringidos: (-)

4. Resumo: Não foi identificada inadequação orçamentária e financeira nos Projetos de Lei nº 3.575, de 2008, nº 5.025, de 2009, e nº 5.473, de 2009.

Brasília, 3 de Dezembro de 2019.

Coordenação de Legislação e Normas
Eugênio Greggianin - Coordenador

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.